



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

## CONTRATO Nº 82/2020

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO E DEVA VEÍCULOS LTDA,

**Processo Licitatório 136/2020**  
**PRC 160/2020**

O **Município de Sarzedo**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG, CNPJ: 01.612.509/0001-58 neste ato denominado Contratante, representado por seu Secretário Municipal que subscreve ao final, e Deva Veículos LTDA, com sede à R. Teonílio Niquini, Nº 32, Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, Betim/MG, CNPJ: 23.762.552/0003-02, tel.: (31) 3303-7118/7119/7120, e-mail: [amanda.moura@deva.com.br](mailto:amanda.moura@deva.com.br), [mateus.henrique@deva.com.br](mailto:mateus.henrique@deva.com.br), representada pelo procurador, Abner Saldanha de Rezende, RG: M 7046331, CPF: 972263786-04, com endereço comercial à r. Teonilio Niquini nº 32, Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, Betim/MG, CEP: 32.669-700, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1 - DO OBJETO

1.1 É objeto da presente licitação aquisição de 1 (um) veículo caminhão implementado para pipa com capacidade de 10.000L (dez mil litros), em atendimento à Secretaria Municipal de Administração.

#### 2 - PREÇO

2.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 352.800,00** conforme especificado na planilha abaixo:

Quant	Especificações	Marca/ Modelo	Valor Total
01	CAMINHÃO, ANO DE FABRICAÇÃO 2020, MODELO 2021, CAPACIDADE PARA 3 OCUPANTES, MODELO EURO 5, MÍNIMO DE 16 TONELADAS, MINIMO DE 200CV, 2 EIXOS SENDO MOTRIZ NO TRASEIRO TURBINADO INTERCULADO, CAMBIO DE MARCHAS MANUAL SENDO NO MINIMO DE 5 MARCHAS A FRENTE E 1 À RÉ COM REDUÇÃO, TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MINIMA 250 LITROS E RODAGEM 275/80/22,5 IMPLEMENTADO PARA PIPA - NOVO, ZERO KM, SEM NENHUM USO ANTERIOR; - TRAÇÃO TRASEIRA 4X2;	IVECO TECTOR 170E21 Com tanque Pipa de 10 mil litros (LL Implementos)	<b>R\$ 352.800,00</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- MOTOR A DIESEL EURO 5;
- MOTORIZAÇÃO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 200 CV;
- CÂMBIO MANUAL;
- CAPACIDADE PARA 03 LUGARES;
- AR CONDICIONADO;
- DIREÇÃO HIDRÁULICA;
- PINTURA SÓLIDA: NAS CORES BRANCA OU PRATA;
- GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES PARA O EQUIPAMENTO E IMPLEMENTO.

IMPLEMENTADO COM TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000L (DEZ MIL LITROS) DE AGUA EM CHAPA DE AÇO COM QUEBRA ONDAS EQUIPADO COM BOMBA TIPO CAIXA BOMBA, PASSARELA SUPERIOR DERMACADA COM TINTA ANTIDERRAPANTE, ESCADA DE ACESSO TRASEIRO E LATERAL, BOCAL DE INSPEÇÃO DE 500MM COM TAMPA DE EXCAIXE TUBO DE RESPIRO, VISOR EXTERNO EM MANGUEIRA CRISTAL, LONGARINAS TUBULARES DE BERÇO METALICO EM PERFIL U, PARA-CHOQUE TRAVESEIRO NORMATIZADO CONFORME

- RESOLUÇÃO 125/03 DO CONTRAM MONTADO EM PERFIL DE AÇO E PINTURA ZEBRADA PROTETOR DE CICLITAS, SUPORTE DE ESTEPE, CAIXA DE FERRAMENTAS, TANQUE DA MESMA COR DA CABINE, SISTEMA DE ILUMIANÇÃO EM LED CONFORME RESULUÇÃO CONTRAM 128, PROTETOR DE CLICLISTA BASCULTANTE OBEDECENDOS AS NORMAS DO CONTRAN 139 EQUIPADO POR CONJUNTO DE BOMBA E TOMADA DE FORÇA INSTALADOS NA CAIXA DE MARCHA DO VEÍCULO, CAPACIDADE DE VAZÃO 75MM<sup>3</sup>/H, CARDAM COM CRUZETA DE 50CV, SISTEMA DE SUCÇÃO DE AUTOCARREGAMENTO COM ESCOVADOR A VÁCUO, ENGATE RAPIDO HANLOC, COM CRIVO DE SUCÇÃO COM DIAMENTO 3" TRANSFERÊNCIA DO TANQUE PARA OUTRO RESERVATORIO MANGOTE PARA TODOS OS SISTEMAS CANHÃO SUPERIOR DE IRRIGAÇÃO E RABO DE PAVÃO TRASEIRO INFERIOR AO PARA-CHOQUE E CHUVEIRINHO DIATEIRO PARA LAVAGEM,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ESPARGIDOR TRASEIRO FIXADO NA BORDA SUPEIROR DO PAINEL.		
------------------------------------------------------------	--	--

### 3 - DA ENTREGA

**3.1** O Objeto deverá ser entregue em até 60 dias após a Ordem de Fornecimento do Setor de Transporte da Prefeitura Municipal de Sarzedo juntamente com o Setor de Patrimônio localizado na Rua José Batista Filho, 152 - Centro de Sarzedo, após agendamento nos telefones (31) 3577-7440, Sra. Rose, no horário das 08:30 às 11:30 e 13:30 às 16:30, dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira.

**3.2** Não será aceita a entrega em outro local que não seja o determinado pelo solicitante.

**3.3** A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item "3.1" sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no presente edital.

**3.4** Na entrega do objeto será expedido o respectivo recibo provisório, e posteriormente liberado o recibo definitivo, desde que o objeto e especificações estejam em consonância com as assumidas pela adjudicatária em sua proposta comercial.

**3.5** O recebimento definitivo do produto se dará depois da:

- **Verificação física para constatar a integridade do mesmo;**
- **Verificação da conformidade com as especificações constantes do pedido;**

**3.6** Caso sejam insatisfatórias a condição de recebimento será lavrada **Termo de Recusa**, no que se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias corridos quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;

- Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item acima, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.

### 4 - DO PAGAMENTO

**4.1** O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias subsequentes ao recebimento da nota fiscal, o pagamento ainda se fará mediante a apresentação dos documentos: Certidão Conjunta Negativa ou com efeitos de Negativa e Certificado de Regularidade com o FGTS vigentes;

**4.2** No caso dos documentos mencionados no item 4.1 estiverem com data de validade vencida, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;

**4.3** As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor que encaminhará as mesmas à seção financeira.

### 5 - EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

**5.1** Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

#### MORA DIÁRIA

PV = VALOR A SER PAGO

I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)

MORA DIÁRIA =  $\frac{PV \times I}{100}$



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

30

### 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1** Efetuar a entrega do veículo adquirido dentro do prazo estipulado no edital e de acordo com as especificações;

**6.2** Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, com relação ao pessoal designado para a execução do objeto, que não terá com o **Município** qualquer vínculo empregatício;

**6.3** Assumir todos os gastos e despesas que fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste objeto.

**6.4** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

**6.5** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

**6.6** Sujeitar-se à fiscalização por parte da Prefeitura, através do servidor designado para acompanhar a execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

**6.7** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização da Prefeitura;

**6.8** A Contratada ficará responsável pela fiel observância e controle da qualidade dos produtos objeto do presente Edital;

**6.9** Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de seus funcionários ao Município e/ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.

**6.10** Responsabilizar-se pelo transporte desde o estabelecimento de origem até o local de entrega.

**6.11** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados, quando as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto deste, ficando, ainda, a prefeitura isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**6.12** O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**6.13** Arcar com as despesas de seguro, entrega, transporte, descarga e tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

**6.14** Todas as despesas e custos direto e indireto necessários ao fornecimento do objeto correrão inteira e exclusivamente por conta da Contratada.

**6.15** O faturamento (TRANSFERÊNCIA) do referido veículo deverá ser realizado diretamente da fábrica para o Município, ou por um de seus concessionários autorizados, caracterizando dessa forma, o Município como o primeiro proprietário do veículo.

**6.16** O veículo deverá conter garantia mínima de 03 anos ou 30.000 km.

**6.17** Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, os acessórios ou qualquer outro item do veículo em que se verifique danos causados em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue via e-mail.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### 7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Assegurar a Contratada o pagamento após o recebimento definitivo da Nota Fiscal;

7.2 Designar um servidor ou comissão, para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto.

7.3 Comunicar a Contratada toda e qualquer irregularidade porventura praticada por seu pessoal técnico por força da execução do objeto.

7.4 Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa executar o objeto dentro das normas do edital.

7.5 Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades.

7.6 Rescisão contratual nos previstos em lei;

7.7 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

7.8 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da Contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

### 8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O descumprimento total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

8.2 Advertência, em caso de pendências, imperfeições e/ou falta corrigível.

#### 8.3 Multas

8.3.1 A Contratada incidirá em multa de até 1% (um por cento) sob o valor da Ordem de fornecimento por dia de atraso na entrega do objeto

8.3.2 No caso da CONTRATADA se conduzir dolosamente na execução do objeto ou no caso de abandono dos serviços, a multa será de 4% (quatro por cento) sobre o valor da Ordem de fornecimento.

8.3.3 As multas poderão ser descontadas de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito Municipal.

8.4 A inexecução total ou parcial do avençado ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Ficam reconhecidos os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93.

8.4.1 A rescisão nos termos do Art. 79, inciso I, II, III da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II – amigável, por acordo entre as partes;

III – judicial, nos termos da legislação.

8.4.2 Rescisão do contrato, se a CONTRATADA, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8666/93:

a) Subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

b) Tornar se inadimplente com as obrigações trabalhistas — INSS, FGTS e Salários;

c) Rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis em casos de descaso na execução do objeto ou entrega incompleta ou de qualidade inferior ao solicitado gerando transtornos ao Contratante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

**8.5** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações quando comprovada a prática de ato ilícito por Fornecedor visando a frustrar os objetivos da licitação.

**8.6** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em casos em que a empresa ou o profissional tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**8.7** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista.

**8.8** Além das hipóteses anteriores poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

### **9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentárias:

**Órgão Unidade Orçamentaria: 02 05 Atividade: 04.122.0407.2.028 Manut. Do Setor de Transporte e Vigilância; Natureza de Despesa: 449052 Equipamentos e Material Permanente; Ficha: 108; Fonte: R\$ 150.000,00, Recurso Estadual através da emenda Parlamentar 753 da SEGOV MG e R\$ 202.800,00 por meio de Recursos Próprios.**

### **10 - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A fiscalização do objeto será efetuada pelo Setor de Transporte da Prefeitura Municipal de Sarzedo, Setor de Patrimônio e Secretaria Municipal de Administração.

**10.2** A existência da fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

### **11 - DAS ALTERAÇÕES**

**11.1** Os preços deverão ser fixos até a perfeita execução do objeto.

### **12 - DA VIGÊNCIA**

**12.1** A vigência do presente contrato é de 90 dias a contar da sua assinatura para efeito de envio da Ordem de Fornecimento, entrega do objeto e pagamento dentro do prazo contratual.

### **13 - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL**

**13.1** O presente contrato esta em conformidade com o edital Pregão Presencial nº 52/2020 do dia 13/10/2020.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

### 14 - DA PUBLICAÇÃO

14.1 A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do Município, sendo esta, de responsabilidade da Prefeitura.

### 15 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 O presente contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3 O regime jurídico deste contrato é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

### 16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Poderão ser feitos termos contratuais durante a vigência da presente ata.

16.2 Fica eleito o FORO da Comarca de Ibitaré para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

16.3 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente termo serão prestadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio, no horário das 08:30 às 11:30 e 13:30 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (31) 3577-7010, endereço Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG.

E por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sarzedo, 14 de Outubro de 2020.

  
Giovanni Eymard Antônio Fassy  
Pela Contratante

  
Abner Saldanha de Rezende  
Pela Contratada


*Abner Saldanha Rezende*  
Gerente Vendas Governo  
Deva Veículos Ltda.

### TESTEMUNHAS:

1ª)

  
Elisângela Souza Perdigão  
CPF: 037.743.496-57

2ª)

  
Aline Figueirêdo de Oliveira  
CPF: 077.784.726-43

EMITIDO POR: Elisângela Souza Perdigão

